



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.118, DE 21 DE AGOSTO DE 1.992.

"Autoriza aquisição de gêneros alimentícios, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

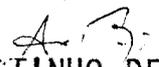
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios necessários ao cumprimento integral do programa de alimentação escolar das redes municipal e estadual, no período compreendido entre o mês de agosto até o encerramento do ano letivo de 1.992.

ART. 2º - A despesa de que trata o artigo 1º, ocorrerá à conta da dotação 3.1.2.0, função 08, programa 42, subprograma 427, atividade 2007, do orçamento da SEMEC.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21
(vinte e um) dias do mês de agosto de 1.992.


JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=